

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2022

JUSTICA E REDACAO
ORCAMENTO E FINANÇAS
POLITICAS PUBLICAS

<u>DATA</u>	<u>RESPONSABLE</u>
-------------	--------------------

Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo do Município de Mangueirinha, relativas ao exercício financeiro de 2013.

Art. 1º. Em que pese o decidido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos acórdãos de parecer prévio n.º 161/16 – Segunda Câmara e Acórdão nº 134/22 – Tribunal Pleno (Processo nº 654030/16), ficam aprovadas as contas do Poder Executivo do Município de Manguaçu, relativas ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. Albari Guimorvan Fonseca dos Santos.

Parágrafo único. O acórdão de parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná deixa de prevalecer em razão dos seguintes motivos de discordância:

I – o Gestor Municipal responsável pelas contas comprovou que efetivamente recolheu os valores devidos ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

II – houve o pagamento do débito gerado pelo atraso no repasse das contribuições previdenciárias ao INSS;

III – os valores referentes à conta bancária que ficou com saldo a descoberto foram utilizados em outras fontes e empenhadas em resto a pagar, sendo regularizadas no exercício financeiro seguinte, não havendo qualquer prejuízo financeiro;

IV – não ficou evidenciada a inexistência de erros insanáveis, bem como a ocorrência de qualquer prejuízo ao ente municipal.

4

Assign 273

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARULHAS



Câmara Municipal de Manguoeirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Art. 2º. Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

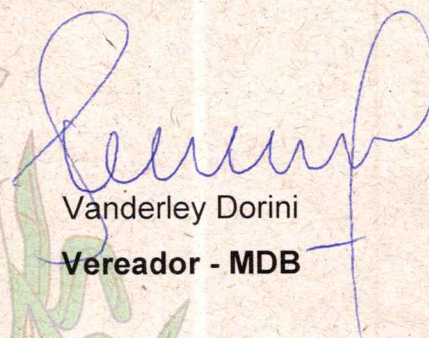
Câmara Municipal de Manguoeirinha, 23 de novembro de 2022.


Walmir Antonio Giordani

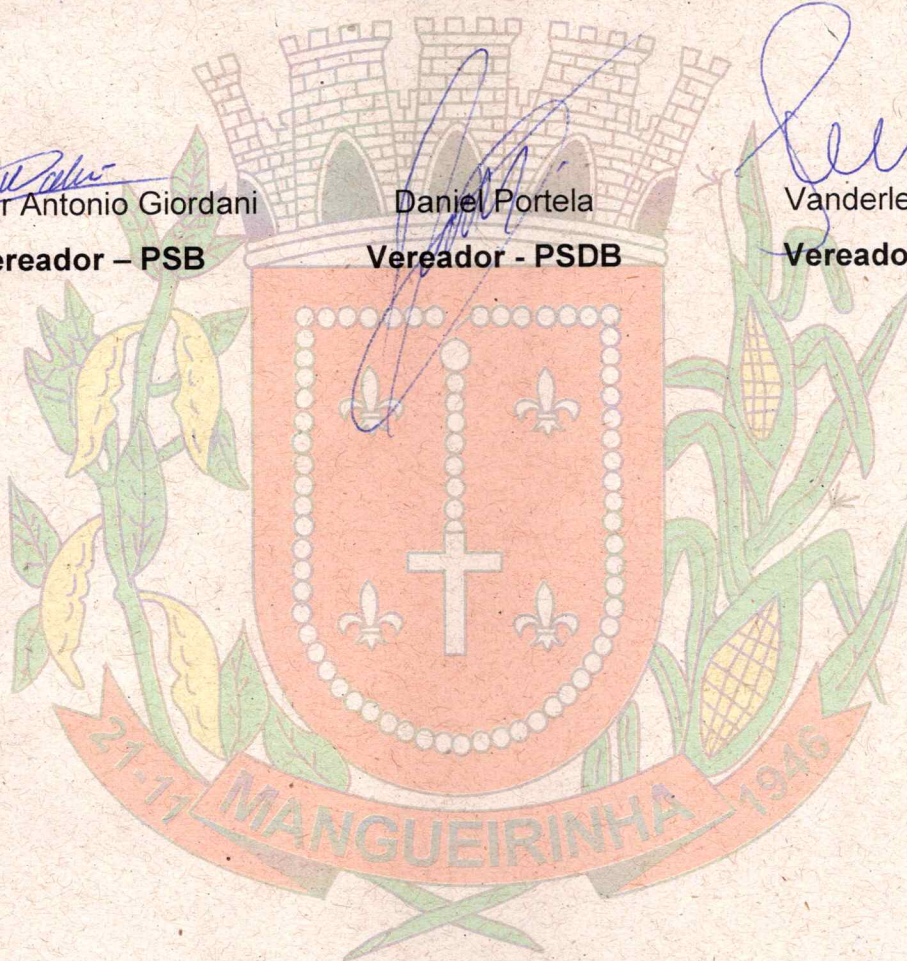
Vereador – PSB


Daniel Portela

Vereador - PSDB


Vanderley Dorini

Vereador - MDB







Câmara Municipal de Manguinhos

CNPJ 77.780.120/0001-83

JUSTIFICATIVA

Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores:

O projeto de decreto legislativo em questão tem como objetivo aprovar as contas do Poder Executivo do Município de Manguinhos, referente ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. Albari Guimorvan Fonseca dos Santos.

Como se sabe, o E. TCE/PR, por meio do acórdão de parecer prévio nº 161/16 – Segunda Câmara, emitiu parecer prévio pela irregularidade das contas do Poder Executivo do Município de Manguinhos, relativas ao exercício financeiro de 2013, em decorrência dos seguintes itens: (i) conta bancária com saldo a descoberto – (BB-movimento nº 20001 R\$ 451.935,40); (ii) falta de repasse das contribuições patronais para o INSS – (R\$ 487.634,22); (iii) fontes de recursos com saldos a descoberto – saldo financeiro negativo por fonte de recursos – 151- FNDE – PNAEF R\$ 11.166,66 e 154 – FNDE – Transporte Escolar R\$ -2.180,24; (iv) irregularidade e imputação de débitos ao Gestor Municipal por recolher as contribuições previdenciárias em atraso.

No entanto, após a interposição de recurso de revista pelo Gestor Municipal responsável pelas contas, o E. TCE/PR, no acórdão de parecer prévio nº 134/22 – Tribunal Pleno, decidiu por converter em ressalva a irregularidade indicada no item “Fontes de recurso com saldos a descoberto”, e manter as demais irregularidades acima mencionadas.

Contudo, em que pese a respeitável decisão final da E. Corte de Contas Paranaense, após a detida análise integral do processo de prestação de contas, esta Comissão de Orçamento e Finanças concluiu que as irregularidades apontadas

02



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

não merecem ser mantidas, o que motivou a apresentação de decreto legislativo pela aprovação das contas ora em análise. Confira-se os motivos de discordância do parecer prévio emitido pelo E. Tribunal de Contas.

Inicialmente, observa-se das razões de contraditório apresentadas perante a E. Corte de Contas, que o Gestor Municipal comprovou que efetivamente recolheu os valores declarados ao INSS, mas apenas deixou de apresentar um documento que demonstrasse com exatidão os valores devidos a título de contribuições previdenciárias.

Portanto, conclui-se que a apontada irregularidade não passa de mero erro formal na criação do documento encaminhado na prestação de contas, não havendo prejuízo em face da existência do recolhimento das contribuições devidas à autarquia previdenciária, motivo pelo qual deve ser afastada.

Por conseguinte, considerando que houve o correto recolhimento dos valores devidos ao INSS e, ainda, o pagamento do débito gerado pelo atraso no repasse das contribuições previdenciárias, necessário também o afastamento desta irregularidade.

Outrossim, no que tange à conta bancária com saldo a descoberto, entendemos ser igualmente necessário o afastamento da inconformidade, pois também não passa mero erro formal do qual não se trai nenhum prejuízo ao erário.

Isso porque, o Gestor Municipal responsável pelas contas comprovou que os valores a título de saldo descoberto foram utilizados em outras fontes e empenhadas em resto a pagar, sendo regularizadas no exercício financeiro seguinte.

Por fim, no que tange aos demais apontamentos trazidos pelo E. Tribunal de Contas, forçoso se reconhecer a inexistência de erros insanáveis, bem como a

cyd



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

ausência de qualquer prejuízo à Administração Municipal e ao Município de Mangueirinha, o que reforça a necessidade de aprovação das contas ora em análise, mormente por entendermos desnecessário e demasiadamente oneroso a penalização do Gestor Municipal e a aplicação da pecha da irregularidade de contas tendo como fundamento inconformidades meramente formais e evidentemente burocráticas.

Face o exposto, considerando que o parecer prévio emitido pelo E. TCE/PR só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Edilidade, rogamos que a presente proposição seja aprovada por unanimidade por Vossas Excelências, dada a sua importância.

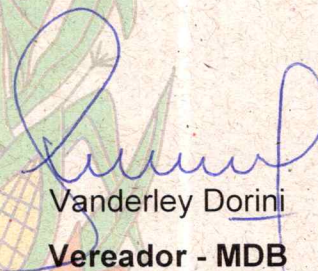
Câmara Municipal de Mangueirinha, 23 de novembro de 2022.


Walmir Antonio Giordani

Vereador – PSB


Daniel Portela

Vereador - PSDB


Vanderley Dorini

Vereador - MDB





Câmara Municipal de Manguinhos

CNPJ 77.780.120/0001-83

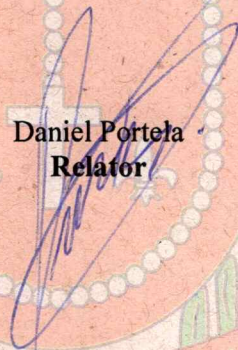
Ata 095/2022

18ª Legislatura

Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças

Aos vinte e três de novembro de dois mil e vinte e dois, a Comissão de Orçamento e Finanças reuniu-se na respectiva sala de reuniões, sob a presidência do Vereador Walmir Antônio Giordani e com a presença dos Vereadores Daniel Portela e Vanderley Dorini. Observada a existência de quórum necessário, escolhido como relator o vereador Daniel Portela, abriu-se os trabalhos passando à matéria a ser deliberada, qual seja, o acórdão de parecer prévio nº 134/22 – Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente a prestação de contas do Município de Manguinhos do exercício financeiro de 2013. Após análise da citada matéria, o relator vereador Daniel apresentou seu voto, obtendo a concordância dos demais membros. Na sequência, foi elaborado o Decreto Legislativo nº 001/2022 tendo como objeto a aprovação das contas. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, determinando-se a lavratura da presente ata.


Walmir Antonio Giordani
Presidente


Daniel Portela
Relator


Vanderley Dorini
Membro